

APROVO.



CADERNO DE ENCARGOS

(alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL)

AQUISIÇÃO DE 50 LICENÇAS DE BASE DE DADOS JURÍDICA ONLINE PARA O ANO DE 2022

PARTE I

CONDIÇÕES GERAIS

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Apresentação

1. A Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada ACT, é um serviço integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com Sede na Avenida Casal Ribeiro, n.º 18-A, 1000-092, em Lisboa.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento de Ajuste Direto (Regime Geral), sendo a Segunda Contratante a entidade com a qual será assinado o contrato em questão.

Cláusula 2.^a Objeto

O procedimento tem por objeto a celebração de um contrato de **Subscrição de uma Base Dados Online com 50 licenças JusNet e Coletânea Jurisprudência para o ano de 2022**, de acordo com as Condições Gerais [Parte I] constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a Contrato

1. O **contrato não será reduzido a escrito**, uma vez que o preço contratual será inferior aos € 10.000,00 (dez mil euros) referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato integra, quando existam, os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

A validade das licenças tem como prazo de validade o período compreendido entre a data da comunicação da formalização da validade dos documentos de habilitação e 31-12-2022, o que corresponde a um período expectável de 11 meses.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. O preço base para o presente procedimento foi fixado nos **€ 8.773,00** (oito mil setecentos e setenta e três euros), isento de IVA.
2. Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o preço foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo por referência a consulta preliminar de mercado efetuada à empresa consultada, acima referida e em anexo ao procedimento.

CAPITULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
Secção I – Obrigações do Fornecedor

Subsecção I
Disposições Gerais

Cláusula 6.^a
Obrigações do fornecedor

1. Apresentar proposta em resposta ao convite formulado pela ACT, no âmbito do presente Caderno de Encargos;
2. Fornecer os bens em conformidade com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
3. Comunicar à ACT, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
4. Não alterar as condições previstas no presente Caderno de Encargos;
5. Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes aos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
6. Comunicar à ACT a nomeação do gestor do contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Subsecção II
Dever de Sigilo

Cláusula 7.^a
Objeto do dever de sigilo

1. O Fornecedor e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem

objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da ACT

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a

Faturação e Pagamento

1. Relativamente ao presente procedimento será emitida uma única fatura, pelo valor total adjudicado, após a formalização da comunicação da validação dos documentos de habilitação, que será paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela ACT.
2. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado na

fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.
4. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.
5. A fatura deve ser remetida por um dos seguintes meios:
 - a) Para o endereço de correio eletrónico expediente.faturas@act.gov.pt, identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo N.º PROCABS000039/ACT-DSAG/2022 e o objeto contratual.
 - b) Ou, através do sistema de faturação eletrónica em vigor para a Administração Pública, <https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>.

CAPITULO III

PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento no fornecimento das licenças, bem como das restantes obrigações constantes do presente cadernos de encargos, confere à ACT o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.
3. Em caso de incumprimento do fornecimento das licenças, bem como das restantes obrigações constantes do caderno de encargos, por causa imputável ao adjudicatário, deverá ser aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A/334$$

Sendo:

P = montante da sanção;

V = valor do contrato;

A = número de dias de atraso.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possa ser razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Rescisão pelo Fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à rescisão, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá a Segunda Contratante notificar a ACT da sua intenção, dos motivos porque pretende rescindir o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a rescisão.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 14.^a

Modificações objetivas do contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá proceder a modificações objetivas do contrato nos termos previstos pelo artigo 311.º e seguintes do CCP.
2. Todas as modificações ao contrato, deverão constar de documento escrito subscrito e rubricado por ambas as partes.

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do

estabelecido no artigo 316.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª Entrada em vigor

O contrato entra em vigor na data da comunicação da formalização da validação dos documentos de habilitação, e termina a 31/12/2022.

Cláusula 17.ª Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Cláusula 18.ª Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.ª Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 20.ª Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula Única

O Fornecedor deverá entregar o acesso a 50 licenças de Base de Dados Jurídica Online das seguintes compilações:

- a) **JusNet SUMMA** – solução integral de informação jurídica – Coletânea de Jurisprudência coligida, analisada e sumariada por juízes;
- b) **Coletânea de Jurisprudência** – Jurisprudência coligida, analisada e sumariada por juízes.